

00758

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

1.3.03-R

Em de de 195

Of.

LEI Nº 516,
de 30 de Outubro de 1957

Revogada por
lei nº 1.479,
29/10/68

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Zona Comercial, o quarteirão compreendido nas ruas Santa Clara, Cel. Teopompo Vasconcelos e rua Paulo Becker, constante da quadra "E", do loteamento da Vila Ady-Anna, já aprovado pela Prefeitura Municipal, conforme proc. nº 1835/48.

Artigo 2º - Será obrigatória a observância do recuo de 4 (quatro) metros do alinhamento para as construções e 1,50 metros de recuo lateral, devendo a construção ter aspecto condigno com uma zona residencial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 30 de Outubro de 1957.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário